

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

305410219

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 18380/2011

Processo: 5302/11.8TCLRS

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 13206692

Data: 28-10-2011

Requerente: Banco Santander Totta S A

Insolvente: António Lindorfo Azevedo Pereira

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 1.º Juízo Cível de Loures, no dia 27-10-2011, pelas 16:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Lindorfo Azevedo Pereira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-12-1954 natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], NIF 102091064, BI 03167003, Endereço: Rua Gago Coutinho, B.º S. Francisco, 2, rés-do-chão Dt.º, Camarate, 2685-000 Camarate, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, Anadia, 3780-000 Anadia.

Decreta-se a apreensão, para entrega imediata ao administrador da insolvência, de todos os bens do insolvente, ainda que arrestados, penhorados, ou por qualquer forma apreendidos ou detidos.

Não existindo por ora indícios da prática de infracção criminal, não se ordena a entrega ao Ministério Público de quaisquer elementos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-12-2011, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena de Jesus Pécurto Bilro*.

305322764

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 18381/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 9057/10.5TCLRS

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são Armando Ferreira Lopes, NIF — 124374573, Endereço: R. António Aleixo, n.º 21, 2695-692 S. João da Talha, Maria José Rodrigues de Nóbrega Lopes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 126371229, BI — 6249345, Endereço: Rua António Aleixo 21 1 Dto., 2695-692 São João da Talha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante. A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE). A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE): Os créditos alimentares; As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade; Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações; Os créditos tributários.

25-10-2011. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Pinheiro*.

305317231

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 18382/2011

Processo n.º 7408/11.4TBMAI — Insolvência pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 25-11-2011, às 15h:50 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Alice Cristina Oliveira Duarte, NIF — 209019840, Endereço: Travessa da Piedade, 19, 3.º C, 4425-169 Aguas Santas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ilídio Gomes*.

305419073

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 18383/2011

Processo n.º 460/11.4TBMLD — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Isabel Oliveira Ferreira.
Credor: Barclays Finance.

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência n.º 460/11.4TBMLD:

Insolvente: Isabel Oliveira Ferreira, estado civil: Divorciado, nacional de Portugal, NIF 215035712, BI 10847514, Endereço: EN 1, Casinha dos Sabores, Santa Luzia, 3050-177 Casal Comba.

É Administrador da Insolvência a Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

25-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sá*. — O Oficial de Justiça, *Ana Madeira Teixeira Conceição*.

305403659

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 18384/2011

Processo n.º 2573/11.3TBMTJ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Manuel Labreca Catalão, estado civil: Casado, NIF 100874479, Endereço: Rua Fernando Pessoa, Lote 21, Canto do Pinheiro, 2890-118 Alcochete e Maria Isabel Silva Oleiro Catalão, estado civil: Casado, Endereço: Rua Fernando Pessoa, Lote 21, Canto do Pinheiro, Alcochete, 2890-118 Alcochete.

Administrador da Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, 4-A, Miraflores, 1495-028 Algés.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-01-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

30-11-2011. — A Juíza de Direito, *Irina Cláudia Ferreira Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Beato*.

305415574

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 18385/2011

**Processo: 280/10.3TBOAZ-F
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Transportes Oliveirense, L.ª
Administrador Insolvência: José Ribeiro de Morais

A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Transportes Oliveirense, L.ª, NIF — 501896228, Endereço: com sede em Giesteira-Apartado N.º 372, Oliveira de Azeméis, 3721-909 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Pereira*.

305400256

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 18386/2011

**Requerente: Glaciar-Gelados e Congelados, L.ª Insolvente:
Dupla Estrela-Chur Rest, Unip., L.ª**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal Judicial de Oliveira de Frades, Secção Única de Oliveira de Frades, no dia 02-11-2011, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Dupla Estrela-Chur Rest, Unip., L.ª, NIF — 507310721, Endereço: Lugar de Costa do Forno, Pinheiro de Lafões, 3680-176 Oliveira de Frades, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Luís Pereira Lino, estado civil: Desconhecido, NIF — 114656053, Endereço: Lugar da Costa do Forno, Pinheiro de Lafões, 3680-176 Oliveira de Frades, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.